

**PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE LONGO PRAZO “PROGRAMA DE  
INCENTIVO E PARCELAMENTO – PIP” UNIVERSIDADE SALVADOR -  
UNIFACS  
REGULAMENTO**

**OBJETO**

1. O “PARCELAMENTO DE LONGO PRAZO – **PROGRAMA DE INCENTIVO E PARCELAMENTO – PIP** consiste na concessão de parcelamento equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades do segundo semestre do ano de 2020, o qual será disponibilizado conforme ordem de solicitações e desde que cumpridos todos os requisitos deste Regulamento.

1.1. No âmbito deste Programa, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades regulares do segundo semestre de 2020, deverá ser pago nas datas previstas para vencimento mensal das parcelas do segundo semestre do ano de 2020 e o saldo devedor (os 50% restantes) deverá ser pago em 6 (seis) parcelas fixas e sucessivas, através de boleto bancário, sendo certo que a primeira parcela terá vencimento em janeiro de 2021.

1.2. Se o aluno realizar a matrícula para o semestre seguinte (primeiro semestre do ano de 2021) poderá se inscrever para uma nova adesão ao programa. Caso o aluno seja aprovado a continuar no programa, o aluno terá uma carência de seis meses para iniciar o pagamento da nova semestralidade (referente a 2021.1), devendo esta ser paga em 12 parcelas mensais consecutivas (conforme anexo I), observados os critérios de renovação dispostos no item 14.

1.3. Caso o aluno efetue a matrícula e não seja aprovado a continuar no programa ou não se inscreva para continuidade no programa, o vencimento do saldo parcelado tem uma carência de 6 meses, de forma que o aluno paga o valor da mensalidade normalmente durante o semestre, voltando a pagar o valor do parcelamento após a conclusão do semestre corrente. Essa condição se aplica a cada renovação, até que a graduação do aluno.

1.4. O programa de parcelamento cobre valores de mensalidades, matrículas e disciplinas reprovadas. Caso o aluno já possua bolsas e descontos institucionais, os mesmos serão mantidos neste programa de parcelamento.

1.5. Não incidirão juros sobre o valor parcelado, entretanto o saldo das parcelas será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Se esse índice não estiver disponível, um índice substituto será aplicado.

## REQUISITOS E CONDIÇÕES

2. Com base neste Regulamento, a IES irá conceder parcelamentos equivalentes à 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades do 2º semestre de 2020, para pagamento em 6 parcelas mensais consecutivas, cuja primeira parcela deverá ser paga após o término do segundo semestre de 2020, conforme as regras constantes deste Regulamento.

3. Constituem requisitos obrigatórios para a concorrer ao PIP:

- I. Ser aluno dos cursos de Graduação da UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS, com o vínculo ativo.
- II. Inscrever-se no PIP no Portal do Aluno, por meio do formulário online disponível do site da instituição, até o dia 31/08/2020.
- III. Não possuir pendência financeira com a UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS até a data da solicitação, observado o item VIII abaixo.
- IV. Não ser beneficiário de qualquer financiamento estudantil, público ou privado, bem como beneficiário de programa de bolsas governamentais.
- V. Ter mantido vínculo de matrícula por pelo menos dois semestres anteriores ao semestre de parcelamento. Excepcionalmente para o curso de Medicina Humana, no qual o aluno deve ter mantido seu vínculo de matrícula por pelo menos um semestre;
- VI. Demonstrar efetiva perda renda do seu grupo familiar decorrentes da situação gerada pela COVID-19, no período determinado para quarentena.
- VII. Apresentar, impreterivelmente, todos os documentos listados no item 5 deste Regulamento.
- VIII. Estar com acordos de negociação de dívida anteriores adimplentes.
- IX. Realizar o pagamento do boleto referente à primeira parcela deste Programa em até 72 horas úteis;
- X. Manter-se adimplente e regularmente matriculado durante todo o período do parcelamento.

**Parágrafo primeiro:** Para fins deste regulamento, serão considerados membros do grupo familiar as pessoas que residem no mesmo endereço, tais como pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), namorado (a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tio(a), sogro(a), cunhado(a), cujos vínculos deverão ser comprovados por meio dos documentos legais aplicáveis.

**Parágrafo segundo:** O PIP está condicionado ao cumprimento de todas as regras previstas neste Regulamento e sujeito a análise de crédito.

**Parágrafo terceiro:** O PIP está limitado à adesão de até 746 alunos.

#### **PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO**

4. O aluno interessado deverá apresentar sua solicitação via formulário online, disponível no site da instituição, **até 31/08/2020**, anexando os documentos comprobatórios exigidos neste Regulamento.

**Parágrafo primeiro:** Será indeferida a solicitação desprovida dos documentos referidos no item 5 deste Regulamento, bem como com documentos incompletos ou que não comprovem adequadamente as informações declaradas.

**Parágrafo segundo:** Todos os documentos deverão, obrigatoriamente, ser apresentados no momento da abertura da solicitação, não sendo admitida a complementação posterior de documentos. Caso o interessado abra mais de uma solicitação, apenas o primeiro deles será analisado, sendo os demais automaticamente indeferidos. Não é possível enviar os documentos por outros meios que não seja via o formulário online disponível no site da instituição.

**Parágrafo terceiro:** a UNIVERSIDADE SALVADOR – UNIFACS reserva-se no direito de solicitar a qualquer tempo a apresentação dos documentos originais, devendo o aluno cumprir a solicitação no prazo estipulado, sob pena de indeferimento ou cancelamento do benefício.

**Parágrafo quarto:** A UNIVERSIDADE SALVADOR – UNIFACS reserva-se no direito de suspender o parcelamento, caso sejam encontradas divergências no cumprimento do regulamento, mesmo após o seu deferimento. Nesse caso os valores a pagar serão antecipados e cobrados em parcela única.

#### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAÇÃO**

5. Para se candidatar ao PIP, o aluno deverá apresentar cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- I. Documento de identificação do aluno ou do responsável financeiro:
  - Carteira de Identidade; ou
  - Carteira Nacional de Habilitação; ou
  - Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, quando for o caso; ou
  - Passaporte emitido no Brasil; ou
  - CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social; ou
  - Menores de 18 (dezoito) anos poderão apresentar como documento de identificação a certidão de nascimento.
  
- II. Comprovante de residência do aluno ou do responsável financeiro:
  - Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel); ou
  - Boleto bancário de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional; ou
  - Fatura de cartão de crédito; ou
  - Declaração de residência do membro do grupo familiar e titular do comprovante, atestando a residência dos demais membros no seu endereço.
  
- III. Comprovante de rendimentos do aluno ou do responsável financeiro demonstrando efetiva perda de renda decorrente da situação gerada pela COVID-19, no período determinado para a quarentena.

Assalariados:

  - Último contracheque antes da pandemia, e últimos dois contracheques, no caso de renda fixa; e

- Cópia da CTPS, das páginas de identificação, contrato e página seguinte em branco, bem como atualização; e
- Demonstrativo de pagamento dos últimos 3 meses; e
- Termo de Compromisso de Estágio (se aplicável).

Empresários:

- Cartão CNPJ com a descrição da atividade econômica principal; e
- Cópia do documento societário que contenha o quadro de sócios; e
- Declaração assinada por um contador, contendo informações sobre a média de rendimentos mensais anteriores e posteriores ao início do período de quarentena.

Profissionais liberais e autônomos:

- Pró-Labore ou DECORE, anteriores e posteriores ao início do período de quarentena; ou
- Extrato bancário, anteriores e posteriores ao início do período de quarentena; ou
- Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) 2018-2019 e 2019-2020, em sua integralidade, acompanhadas do recibo de entrega à Receita Federal.

Trabalhadores informais:

- Declaração assinada por um contador, contendo a profissão e a média da renda mensal auferida, anteriores e posteriores ao início do período de quarentena.

Beneficiário do programa de auxílio governamental (coronavoucher)

- Extrato da conta com benefício.

IV. Caso o responsável financeiro não seja um familiar direto do aluno (pai ou mãe), é necessário enviar uma declaração de que a pessoa apresentada é o responsável pelo pagamento das mensalidades.

**Parágrafo primeiro:** Os documentos acima deverão ser apresentados pelo aluno ou responsável financeiro.

**Parágrafo segundo:** Serão aceitos exclusivamente os documentos listados no item 5 deste Regulamento ou qualquer outro que comprove a redução da renda familiar durante período da quarentena.

#### **CARACTERÍSTICAS DO BENEFÍCIO**

6. O parcelamento incidirá apenas sobre as parcelas regulares das mensalidades dos cursos de graduação, não contemplando disciplinas cursadas em modo intensivo, de cursos de extensão, de taxas da biblioteca e de serviços solicitados em caráter especial, tais como emissão de documentos, cursos de língua estrangeira, palestras, seminários, dentre outros serviços não relacionados ao contrato de prestação de serviços do curso ao qual se vincula o benefício deste instrumento.

6.1. O beneficiário do Programa deverá manter o pagamento o equivalente de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades regulares do segundo semestre de 2020, nas datas previstas para vencimento mensal da parcela e o saldo devedor (os 50% restantes) deverá ser pago em 6 (seis) parcelas mensais consecutivas após o término do semestre.

7. A fruição do benefício está condicionada à formalização da matrícula em todas as disciplinas do semestre acadêmico. A UNIVERSIDADE SALVADOR – UNIFACS reserva-se no direito de cancelar e estornar automaticamente e de forma definitiva, a qualquer tempo, o parcelamento se constatada a alteração de disciplinas ou a redução de crédito.

8. Para continuar usufruindo do programa de parcelamento, o aluno deverá solicitar a sua renovação a cada semestre.

9. Em caso de inadimplência de qualquer parcela do programa, o parcelamento será cancelado e todas as dívidas pendentes serão cobradas em uma parcela única com vencimento em 30 dias, acrescido de multa de 2%, além de correção monetária pelo IGPM/FGV, tudo até a data do efetivo pagamento, sem qualquer aviso-prévio, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

10. Na hipótese de o aluno concluir o curso, todas as obrigações assumidas em decorrência deste parcelamento permanecerão vigentes, desde que se mantenha regularmente adimplente. Em caso de inadimplência, será aplicada a regra do item 9 acima.

11. O saldo das parcelas será revisado e ajustado anualmente com base no IGPM/FGV. Se esse índice não estiver disponível, um índice substituto será aplicado.

12. As condições deste Regulamento somente serão mantidas desde que não haja interrupção ou suspensão do vínculo acadêmico (trancamento, cancelamento, abandono ou desistência), ressalvada a hipótese do item 10 acima. Em caso de interrupção ou suspensão do vínculo acadêmico, será aplicada a regra do item 9 acima.

13. O parcelamento será cancelado em caso de aplicação de qualquer penalidade administrativa por violação do conforme Regimento Geral da Instituição, disponível em [www.unifacs.br](http://www.unifacs.br).

## **NOVA ADESÃO**

14. Para aderir ao parcelamento nos semestres posteriores, o aluno deverá se inscrever novamente, desde que atenda aos seguintes critérios:

- I. Não possuir pendência financeira com a UNIVERSIDADE SALVADOR – UNIFACS até a data da solicitação.
- II. Não ser beneficiário de qualquer financiamento estudantil, público ou privado, bem como beneficiário de programa de bolsas governamentais.
- III. Possuir rendimento acadêmico de, no mínimo, 75% nas disciplinas cursadas no semestre anterior.
- IV. Efetuar a rematrícula obrigatoriamente em período específico, o qual será determinado e comunicado pela IES oportunamente.

**Parágrafo primeiro:** Não possuindo o rendimento acadêmico mínimo e tendo interesse em renovar o programa, o aluno poderá solicitar a reconsideração, por até 2 semestres, de forma fundamentada, por meio de requerimento específico que será descrito no edital de renovação. Este requerimento será avaliado pela IES, que avaliará, a seu critério, o deferimento ou não do requerimento.

## **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

15. Os primeiros 740 alunos que atenderem aos requisitos deste Regulamento e forem elegíveis ao PIP serão informados por meio de parecer e resposta ao e-mail indicado pelo interessado.

**Parágrafo primeiro:** Após a divulgação do resultado, o interessado receberá, em seu e-mail, o Termo de Renegociação e Confissão de Dívida, juntamente com o boleto da parcela equivalente à 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, sendo certo que o pagamento do referido boleto, até a data de vencimento, será condição obrigatória para a adesão ao programa.

**Parágrafo segundo:** O não pagamento do primeiro boleto será considerado motivo para o cancelamento da concessão do parcelamento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

16. O não cumprimento das condições previstas neste Regulamento implicará no automático cancelamento do benefício.

17. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade dos documentos apresentados, bem como de falsidade das informações prestadas pelo candidato implicará no imediato encerramento do incentivo e sujeitará o aluno às penalidades previstas no Código Penal e ao ressarcimento do valor correspondente ao desconto das mensalidades usufruído.



18. A UNIVERSIDADE SALVADOR – UNIFACS se exime de qualquer problema ou impedimento de terceiros participarem do presente programa em virtude de: a. As solicitações não serem realizadas por problemas na transmissão de dados no servidor, em provedores de acessos dos usuários ou ainda por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior; b. Qualquer inaptidão, ou limitação tecnológica, do participante ao uso dos meios necessários para participar do presente programa.

19. São anexos deste Regulamento (i) Simulador do Financiamento; (ii) declaração de responsável financeiro; (iii) Termo de Renegociação e Confissão de Dívida.

20. Casos omissos serão decididos por comissão especialmente designada pela UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS.

Salvador, 16 de julho de 2020



## ANEXO I

### SIMULADOR PARCELAMENTO

Semestre de adesão 2020.2  
Valor da mensalidade, líquida dos descontos  
Semestres restantes: 3  
Inflação estimada: 2% a.a.

Semestre	Parcela #	Mês	Mensalidade	Valor da parcela	Valor financiado	Evento
1	1	Jul-20	1.000	500	500	Aluno adere ao financiamento.
	2	Aug-20	1.000	500	1.000	
	3	Sep-20	1.000	500	1.500	
	4	Oct-20	1.000	500	2.000	
	5	Nov-20	1.000	500	2.500	
	6	Dec-20	1.000	500	3.000	
2	7	Jan-21	1.050	500	3.550	Aluno rematricula e adere novamente ao financiamento. Valor da mensalidade é o novo valor do semestre
	8	Feb-21	1.050	500	4.100	
	9	Mar-21	1.050	500	4.650	
	10	Apr-21	1.050	500	5.200	
	11	May-21	1.050	500	5.750	
	12	Jun-21	1.050	500	6.300	
3	13	Jul-21	1.060	536	6.951	Aluno rematricula e adere novamente ao financiamento + Reajuste inflação
	14	Aug-21	1.060	536	7.475	
	15	Sep-21	1.060	536	8.000	
	16	Oct-21	1.060	536	8.524	
	17	Nov-21	1.060	536	9.049	
	18	Dec-21	1.060	536	9.573	Aluno se gradua
4	19	Jan-22		536	9.038	
	20	Feb-22		536	8.502	
	21	Mar-22		536	7.967	
	22	Apr-22		536	7.431	
	23	May-22		536	6.896	
	24	Jun-22		536	6.360	
5	25	Jul-22		541	5.947	Reajuste inflação
	26	Aug-22		541	5.406	
	27	Sep-22		541	4.865	
	28	Oct-22		541	4.325	
	29	Nov-22		541	3.784	
	30	Dec-22		541	3.244	
6	31	Jan-23		541	2.703	
	32	Feb-23		541	2.162	
	33	Mar-23		541	1.622	
	34	Apr-23		541	1.081	
	35	May-23		541	541	
	36	Jun-23		541	-	

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de **responsável financeiro** pelos pagamentos das mensalidades oriundas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a UNIVERSIDADE SALVADOR – UNIFACS e o(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, devidamente matriculado no curso \_\_\_\_\_, RA nº \_\_\_\_\_, venho, por meio desta, DECLARAR para os devidos fins, que estou CIENTE e DE ACORDO com a adesão ao PROGRAMA DE INCENTIVO E PARCELAMENTO – **PIP**, cujo objetivo é o parcelamento do valor das mensalidades do segundo semestre de 2020, com pagamento equivalente à 50% (cinquenta por cento) das parcelas, nas datas previstas para vencimento mensal e o saldo devedor (os 50% restantes), deverá ser pago em 6 (seis) meses subsequentes.

Estou ciente, ainda, que a adesão ao Programa não constituirá novação ou alteração da dívida assumida no referido Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Afirmo, por fim, estar ciente de que a declaração de informações falsas sujeita o declarante às sanções civis, administrativas e criminais, bem como o Candidato à reprovação ou perda do benefício.

Salvador, [data atual] de [mês atual] de [ano atual].



**UNIFACS**  
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES

Rua Dr. José Peroba, nº 251,  
STIEP, CEP 41770-235, Salvador - BA  
[www.unifacs.br](http://www.unifacs.br)

[Nome e assinatura do representante legal]

## **ANEXO VI**

### **TERMO DE RENEGOCIAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA**

Considerando a adesão ao PIP [IES], cujo objeto é parcelamento do 2º semestre de 2020 na data de        /        /2020, pelo(a) inserir plataforma - whatsapp, email, telefone, oriunda do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado entre as Partes, renegociação esta efetuada entre o(a) aluno(a)        , CPF/MF sob nº        , MATRÍCULA        (“ALUNO(A)”), e as **FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, mantenedora da UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.526.884/0001-64, apresentam-se abaixo os termos e condições do quanto pactuado:

#### **DOS VALORES**

O(A) ALUNO(A) quitará o equivalente à 50% (cinquenta por cento) das mensalidades regulares do 2º semestre de 2020, nas datas previstas para vencimento mensal das parcelas.

O(A) ALUNO(A) confessa, sem intenção de novar, nos termos do artigo 361 do Código Civil e inciso III do artigo 784, ambos do Código de Processo Civil brasileiro, dever à UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS a importância total de R\$        (        ), equivalentes aos 50% (cinquenta por cento) restantes das mensalidades do 2º semestre de 2020, o que pagará em 6 (seis) parcelas subseqüente.

#### **DO PAGAMENTO DA DÍVIDA CONFESSADA**

O(A) ALUNO(A), reconhecendo como líquida, certa e exigível a dívida ora confessada no valor de R\$        (        ), conforme descrito acima, se obriga a liquidá-la na forma estipulada, em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, as quais ficam individualizadas por BOLETOS BANCÁRIOS, nas datas estabelecidas.

#### **DA FALTA DE PAGAMENTO**

O não pagamento de qualquer uma das parcelas da dívida confessada nas datas previstas acarretará no vencimento antecipado das demais parcelas vincendas, bem como na perda de eventuais descontos concedidos pela UNIVERSIDADE SALVADOR – UNIFACS para liquidação da dívida confessada, podendo ser cobrado de imediato o saldo devedor, acrescido de multa de 2%, juros de mora ‘pro rata die’ de 12% ao ano, além de correção monetária pelo IGPM/FGV, tudo até a data do efetivo pagamento, sem qualquer aviso-prévio, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

O não pagamento de qualquer uma das parcelas da dívida confessada nas datas previstas, autorizará a UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS, ainda, a adotar todas as medidas legais cabíveis para a cobrança da dívida, estando autorizada, expressamente, a encaminhar imediatamente os dados do devedor aos cadastros de proteção ao crédito.

O recebimento da dívida após o seu vencimento não constituirá novação ou alteração das disposições desta Confissão de Dívida, mas sim mero ato de tolerância da UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS.

Na hipótese de a UNIVERSIDADE SALVADOR – UNIFACS ser obrigada a efetuar a cobrança do(a) aluno inadimplente, este(a) ficará sujeito ao pagamento dos custos incorridos pela UNIVERSIDADE SALVADOR – UNIFACS para recebimento do crédito.

### **DEMAIS PAGAMENTOS**

Permanecem devidas, nas mesmas datas originalmente previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado entre as Partes, sendo a essas aplicadas as regras do Contrato original.

### **DO CANCELAMENTO**

O benefício do parcelamento será cancelado nos casos de interrupção (trancamento), suspensão ou rompimento contratual (cancelamento e desistência), de qualquer natureza, qualquer que seja o motivo, com o conseqüente vencimento antecipado das parcelas vincendas, podendo ser cobrado de imediato o saldo devedor.

### **DA EXECUÇÃO**

O(A) ALUNO(A) reconhece expressamente que está Confissão de Dívida, independentemente dos títulos que o respaldam, constitui-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil brasileiro.

### **DA QUITAÇÃO**

Havendo por parte do O(A) ALUNO(A) o cumprimento integral dos pagamentos estipulados nesta Confissão de Dívida, o débito confessado será considerado quitado.

### **DO ACEITE**

A concordância com o teor da proposta, pelo ALUNO (A), na plataforma de atendimento e/ou o pagamento do boleto da primeira parcela do segundo semestre de 2020, que segue anexo a este termo, será considerado o aceite formal dos termos e condições da renegociação e confissão de dívidas e do Regulamento do **PROGRAMA DE INCENTIVO E PARCELAMENTO – PIP**, para todos os fins e efeitos.

### **DO FORO**

As Partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca da Cidade de Salvador, para dirimir qualquer controvérsia oriunda da Confissão de Dívida, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Salvador,            de            de 2020.



**UNIFACS**  
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES

Rua Dr. José Peroba, nº 251,  
STIEP, CEP 41770-235, Salvador - BA  
[www.unifacs.br](http://www.unifacs.br)